



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará – MG.
Tel.: (32) 3264-1423 / E-mail: social@guarara.mg.gov.br

DECRETO Nº 149 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Regulamenta o Programa Habitacional do Município de Guarará e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art.130, e inciso I e art. 165 da Lei Orgânica Municipal e

“Considerando”, a implantação do Programa Habitacional instituído pela Lei nº 602/1994, Lei nº 1.010/2015, Lei nº 961/2013 e Lei nº 1.087/2019”;

“Considerando”, que os imóveis a serem doados já se encontram concluídos e em plenas condições de habitabilidade;”

“Considerando, o Município já realizou o cadastramento prévio das pessoas e famílias que serão beneficiadas com o recebimento dos imóveis ;”

“Considerando, a necessidade de atender o Princípio da Legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.”

DECRETA:

Art. 1º - Este documento regulamenta o Programa Habitacional do Município, definindo as regras e condições que deverão ser seguidas visando a seleção das pessoas e famílias que serão beneficiadas com a 2ª etapa de doação dos imóveis públicos.

Paragrafo único: os imóveis em tela, totalizam 12 (doze) casas, situadas no Bairro São Joaquim na Rua João Batista Sales e que serão objeto de doação nesta 2ª fase do programa.

Art. 2º - Para fins desta Lei, restam definidos os seguintes conceitos:

I – Programa Habitacional: Programa Municipal visando a redução do déficit habitacional do Município instituído e regidos pelas Leis Municipais: Lei nº 602/1994, Lei nº 1010/2015, Lei nº 961/2013, Lei nº 1087/2019.

II – Doador: município de Guarará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará – MG.
Tel.: (32) 3264-1423 / E-mail: social@quarara.mg.gov.br

III – Donatário: pessoa ou família selecionada de acordo com as regras do programa para o recebimento do imóvel;

IV – Imóvel: Casa com dois quartos, sala, cozinha e banheiro, com área total de 45m²;

V – Termo de Doação: Instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes para fins de transferência da propriedade;

VI – Cadastro Municipal: Instrumento utilizado para fins de promover a convocação da população visando a seleção pública das pessoas que se enquadrem nas regras do programa.

Art. 3 ° - Para fins de definição de critérios nos moldes da Lei Municipal, terão preferência ao recebimento dos imóveis a seguintes pessoas e/ou famílias:

I – Mães solteiras: assim entendidas que assim o declarem, e que possuem filhos e que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

II – Famílias numerosas: assim entendidas aquelas que assim o declarem, e que sejam compostas por mais de 06 (seis) membros e que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

III – Pessoas idosas: assim entendidas aquelas que têm mais de 60 anos ou mais e que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

IV – Famílias desabrigadas: assim entendidas aquelas que assim o declarem e que recebam aluguel social, que não se enquadrem nas categorias anteriores e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4 ° - Para a comprovação das situações definidas no artigo anterior os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a). Documento de identificação do contemplado com foto;
- b). Documento de identificação dos demais membros do grupo familiar caso possuam;
- c). Certidão de nascimento de todos os membros do grupo familiar;
- d). Certidão de casamento dos membros do grupo familiar;
- e). CPF;
- f). Carteira de trabalho ou declaração de renda para aqueles que trabalham;
- g). Caso resida de aluguel, contrato de aluguel;
- h)- Comprovante de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará – MG.
Tel.: (32) 3264-1423 / E-mail: social@quarara.mg.gov.br

Art 5º - A seleção das pessoas e/ou famílias beneficiadas será feita através de processo de cadastramento prévio que já se encontra finalizado, com os resultados amplamente divulgados para todos os fins de direito.

I – Do processo de cadastramento prévio referente a esta 2ª etapa serão selecionadas o total de 12 (doze) casas beneficiados que serão atendidos preferencialmente.

II - A listagem dos selecionados encontra na Secretaria de Assistência Social para fins de consulta pública.

Art 6º - Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado no mural de publicações oficiais da Prefeitura, a seleção dos classificados até o número correspondente aos imóveis descritos neste decreto.

Art. 7º - A doação das residências será feita entre as pessoas previamente selecionadas conforme a listagem divulgada através dos canais e órgãos de divulgação oficial do Município.

Art. 8º - As fases da 2ª etapa do Programa Habitacional serão conduzidas por uma comissão composta por servidores municipais e por uma equipe técnica já nomeados através da Portaria nº 19/2024.

Art. 9º - A 2ª etapa prevista neste Decreto, deverá ser finalizada até 31/12/2024

Art. 10º - Todas as fases da 2ª etapa deverão ser amplamente divulgadas para fins de conhecimento público.

Art. 11º - As despesas com escritura e o registro junto ao Cartório d Registro de Imóveis desta Comarca correrão por conta exclusiva do Município ora doador.

Art. 12º - Ficam mantidas as demais regras previstas nas Leis municipais ora citadas.

Art. 13º - Fazem parte integrante deste decreto os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição;

II – Planta baixa constando a localização dos imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará – MG.
Tel.: (32) 3264-1423 / E-mail: social@quarara.mg.gov.br

III – Listagem dos selecionados.

Art. 14 ° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão definida no art. 7 desta Lei, cuja decisão deverá ser divulgada para o conhecimento público.

Art. 15 ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 04 de dezembro de 2024


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal